



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº ____/2019

Adota as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), níveis 1 e 2, como Norma Geral de Auditoria do TCE-GO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, parágrafo único da Lei nº 16.168/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e art. 236 da Resolução nº 22/2008 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e;

Considerando o objetivo estratégico de “Aprimorar e padronizar processos finalísticos e instrumentos de controle”, previsto no Plano Estratégico 2014-2020 do TCE-GO;

Considerando a Linha de Ação de Gestão 20 (LAG20) do Plano de Diretrizes 2019-2020, a saber: “Desenvolver mecanismos que viabilizem a aprovação, internalização e aplicação das Normas de Auditoria Aplicadas ao Setor Público (NBASP) no âmbito do TCE-GO”;

Considerando a iniciativa 02 do Plano Diretor 2019-2020 da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão que, em parceria com a Secretaria de Controle Externo, pontua a ação de “Desenvolver mecanismos de adoção e internalização das NBASP em nível institucional”;

Considerando a Resolução Atricon 10/2018, que aprova Diretrizes de Controle Externo para a temática “Adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)”, servindo de referência para os critérios constantes no Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC;

Considerando que o TCE-GO adotou, em 2016, as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) por meio da Resolução Normativa 06/2016;

Considerando que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) contemplam princípios fundamentais de auditoria do setor público e convergem com as normas da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI);

RESOLVE



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Art. 1º Adotar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP Níveis 1 e 2, expedidas pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, como Norma Geral de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ficam mantidos os Procedimentos Operacionais e Manuais de Auditoria atualmente existentes, ficando a Secretaria de Controle Externo, desde logo, autorizada a promover os ajustes que se fizerem necessários ao adequado alinhamento dos documentos mencionados às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

Art. 3º Na existência de eventuais divergências e incompatibilidades entre as normas em apreço e as Normas de Auditoria Governamental - NAG, aprovadas pela Resolução Normativa nº 06/2016, devem prevalecer as disposições das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em de de 2019.

, Presidente

, Relator

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

Fui presente

,Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900047001511

Assinado por CELMAR RECH
Data: 14/08/2019 16:03
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 14/08/2019 16:03
Função: Relator assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 14/08/2019 16:03
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
Data: 14/08/2019 16:03
Função: Auditor assinante



Assinado por CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
Data: 14/08/2019 16:03
Função: Auditor assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA
Data: 14/08/2019 16:03
Função: Procuradora assinante

